

ENTRE O DIREITO E A INCLUSÃO: O QUE PENSAM OS FUTUROS JURISTAS SOBRE AS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA?

Thamyres Cavalcante de Melo^{1,2} & Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro²*

RESUMO

MELO, T. C.; CASTRO, B. G. S. M. M. Entre o direito e a inclusão: o que pensam os futuros juristas sobre as políticas de ação afirmativa? **Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas**, v.15, n.44, p. - , 2025.

As ações afirmativas refletem o ideal de concretização de igualdade de oportunidades e representam a realização de transformações de ordem cultural a fim de reduzir os efeitos das desigualdades historicamente acumuladas. A presente pesquisa objetivou analisar a percepção dos estudantes do curso de Direito dos ISECENSA acerca da política de ação afirmativa, com ênfase na modalidade cotas que promove a reserva legal de vagas para as chamadas “minorias”. Para tanto, a metodologia utilizada foi qualitativa e teve como ponto inicial a revisão

bibliográfica para situar a política de cotas como objeto do campo dos estudos sócio jurídicos. Foi realizada análise documental de leis sobre a temática, bem como pesquisa de campo, pela qual utilizou-se o questionário como instrumento de coleta de dados para verificar o posicionamento dos estudantes de direito dos ISECENSA sobre a política de cotas e identificar se os discentes compreendem o significado da política de cotas. Ressalta-se que os dados coletados evidenciaram a preocupação dos estudantes com a Justiça Social.

Palavras-chave: Políticas de ação afirmativa; Cotas; Ensino superior; Justiça.

¹Graduanda em Direito e pesquisadora - Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direito, Política e Sociedade (LAEPDIPS)/ISECENSA.

²Professora pesquisadora - Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direito, Política e Sociedade (LAEPDIPS)/ISECENSA/Centro de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG)/ Institutos Superiores de Ensino do CENSA – ISECENSA, Rua Salvador Correa, 139, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, Brasil

(*) e-mail: biamonteirodecastro@hotmail.com

Data de recebimento: 06/09/2022

Aceito para publicação: 18/12/2024

Data de publicação: 29/07/2025

"BETWEEN LAW AND INCLUSION: WHAT DO FUTURE JURISTS THINK ABOUT AFFIRMATIVE ACTION POLICIES?"

Thamyres Cavalcante de Melo^{1,2*} & *Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro*²

ABSTRACT

MELO, T. C.; CASTRO, B. G. S. M. M. Between Law and Inclusion: What Do Future Jurists Think About Affirmative Action Policies? in **Online Perspectives: Human & Social Applied**, v.15, n.44, p. - , 2025.

Affirmative actions reflect the ideal of achieving equal opportunities and represent the realization of cultural transformations in order to reduce the effects of historically accumulated inequalities. This research aimed to analyze the perception of students in the ISECENSA Law course about the affirmative action policy, with an emphasis on the quota modality that promotes the legal reserve of places for the so-called "minorities". Therefore, the methodology used was qualitative and had as its starting point the bibliographical review to situate the quota policy as an object in the

field of socio-legal studies. Documentary analysis of laws on the subject was carried out, as well as field research, through which the questionnaire was used as a data collection instrument to verify the position of law students from ISECENSA on the quota policy and to identify whether the students understand the meaning of the quota policy. It is noteworthy that the data collected evidenced the concern of students with Social Justice.

Keywords: Affirmative action policies; Quotas; University education; Justice.

¹Law student and researcher - Laboratory of Studies and Research in Law, Politics and Society (LAEPDIPS)/ISECENSA;

²Researcher professor -

Laboratory of Studies and Research in Law, Politics and Society (LAEPDIPS)/ISECENSA/ Research and Postgraduate Center (CPPG)/ Higher Education Institutes of CENSA – ISECENSA, Rua Salvador Correa, 139, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, Brasil

(*) e-mail: biamonteirodecastro@hotmail.com

Received: 06/09/2022

Accepted: 18/12/2024

Published online: 29/07/2025

1. INTRODUÇÃO

Na avaliação do seu artigo esta formatação será de fundamental importância. As ações afirmativas são mecanismos que buscam promover a igualdade mediante a diminuição das vulnerabilidades sociais. Sabe-se que se constitui como típico na sociedade brasileira, desde a sua concepção a existência de grupos que são excluídos em razão de não enquadrarem-se no padrão socialmente construído, estereotipado como modelo de nação desenvolvida, o que implicou na formação de grupos ou elementos socialmente oprimidos, dentre estes, a exemplo tem-se os negros e seus descendentes, os indígenas, os homossexuais, as mulheres e, também, as pessoas com deficiência (CASTRO et al., 2017).

Mediante o imenso quadro de exclusão social de minorias, principalmente das elencadas, pelo qual lhes foram impedidas de alcançar postos socialmente almejados capazes de garantir aos seus ocupantes posições de poder hierarquicamente construídos, a educação exerce a função de viabilizar acesso a tais posições. Por tal motivo, entendendo que a educação tem o propósito de emancipar e dar autonomia às pessoas, vem sendo implementadas uma série de medidas focalizadas e temporárias, em caráter emergencial, também conhecidas como políticas de ação afirmativa, das quais a modalidade cotas foi implementada na sociedade brasileira e angariou destaque, especialmente, nas aplicações à educação superior, de modo a democratizar o acesso dos grupos historicamente discriminados, na perspectiva de redução e eliminação das altas taxas de desigualdades sociais (CASTRO et al., 2017).

As ações afirmativas são medidas que objetivam reduzir preconceitos culturais e estabelecer igualdade no patamar de direitos por meio de cotizações obrigatórias, com vistas a contribuir na dissolução dos obstáculos que impedem à participação de todos na chamada sociedade democrática (AMARAL E MELLO, 2012). Nessa perspectiva, a política de cotas emerge ganhando força na acepção da “justiça distributiva ou social”, entendida como a necessidade de se promover a redistribuição equânime dos ônus, direitos, vantagens, riqueza e outros fundamentais “bens” e “benefícios” entre os membros da sociedade (GOMES, 2001).

Em 1965, com o objetivo de contemplar minorias socialmente inferiorizadas, a expressão “ação afirmativa” foi utilizada pela primeira vez em uma ordem executiva federal norte-americana que buscava atingir a eficácia da igualdade preconizada e assegurada constitucionalmente na principiologia dos direitos fundamentais (ROCHA, 1996).

Na sociedade brasileira, o principiar da política de cotas teve um grande debate que, inicialmente, chamou atenção dos estudiosos para a questão racial e sócio-econômica. Dessa forma, inúmeros estudos vêm sendo realizados sobre as ações afirmativas no Brasil, especialmente no que tange às cotas para acesso ao ensino superior.

A Constituição de 1988 institui e garante como direito social em seu artigo 6º o direito a educação para todos os cidadãos. O texto da constituinte contempla uma seção referente à educação, em que um capítulo foi dedicado ao tema, com dois artigos que abordam a questão da educação como um direito de todos: os artigos 205 e 208. No Brasil, dentre as diversas áreas nas quais as políticas afirmativas ganharam aderência, destaca-se o ensino superior, considerando que essa modalidade de educação se apresenta como um caminho para a obtenção da ascensão econômica e social (CASTRO et al., 2017).

A Constituição Federal de 1988 contém importantes dispositivos que estabelecem a busca da igualdade material (PIOVESAN, 2005).

Assim, o conceito de ação afirmativa pode ser compreendido como uma das modalidades de política compensatória (reparatória), revestida de um caráter público, que tem por alvo específico converter as ações resultantes de um passado sócio histórico discriminatório, em meios e formas de promover a variedade e a multiplicidade na sociedade, visando assim, atingir a equidade.

Essas cotas são derivadas de ações afirmativas que, objetivam a redução das desigualdades sociais, conforme define Amaral (2006):

As ações afirmativas são políticas – como tais, intencionais – que são criadas para provocar o desenvolvimento de formas institucionais diferenciadas visando, como se viu, a favorecer aquelas pessoas e segmentos que, nos padrões até então institucionalizados, não têm iguais oportunidades de se tornarem membros de uma sociedade que se pensa livre e democrática (AMARAL, 2006, p.49).

Assim, a existência de políticas de ação afirmativa contribui para o entendimento da necessidade da aceitação das diferenças para uma sociedade igualitária e inclusiva, considerando que:

A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento e a manutenção de um Estado democrático. Entende-se por inclusão a garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida (BRASIL, 2001b, p.20).

Dessa forma, as ações afirmativas constituem um mecanismo não apenas de inclusão, mas também de contribuição na diminuição dos déficits de cidadania e de desigualdade social, garantindo aos indivíduos o exercício de direitos fundamentais, com base na igualdade, por meio de proteção e garantias estatais.

A grande tomada de força das políticas afirmativas no Brasil veio à tona a partir da promulgação da Constituição da República Federativa em 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, instrumento que positivou o instituto de forma consolidada e estabeleceu diversas medidas a serem adotadas pelo Estado em prol da promoção da igualdade de oportunidades e direitos.

No decorrer da década de 1990, compromissos e iniciativas foram assumidos pelo Estado brasileiro, objetivando a promoção e o incentivo de políticas de compensação, reconhecimento e valorização dos grupos em estado de vulnerabilidade ou minorias sociais. Segundo Machado e Fernandes (2014), esse cenário apontava um conjunto de intenções que buscavam orientar e estimular políticas de ação afirmativa em diversos âmbitos, tanto nacional quanto regionalmente, abrangendo estados e municípios.

No Brasil, a primeira implementação de medidas de ação afirmativa na modalidade cotas foi voltada para promover o acesso de pessoas com deficiências físicas no mercado de trabalho, em 1991¹ (BRANDÃO, 2005). Ainda nesta década, em 1996, cogitou-se pela primeira vez a adoção de cotas para acesso às instituições de ensino como medida de ação afirmativa no âmbito federal, o que acabou não ocorrendo naquele momento, mas apenas

¹ A Lei 8.213/1991 trata pela primeira vez sobre cotas, reservando vagas para contratação e inclusão de pessoas com deficiências no mercado de trabalho.

posteriormente como resultado das pressões sociais por respostas a tais demandas.

Vale ressaltar que a Universidade é um espaço social de interação e sociabilidade, logo, este espaço é composto por multiplicidade de pessoas, cada uma com suas individualidades, sendo, portanto, um espaço de conviver com a diversidade e criar oportunidades de acesso para a equiparação de oportunidades. As ações afirmativas fazem parte da construção do sistema educativo inclusivo, uma vez que, elas objetivam a redução das desigualdades sociais, sendo “uma busca de justiça no presente, ante a discriminação vivenciada no dia-a-dia” (ANDREWS, 1997, p. 137).

Em meio a consensos e discensos, em 2001, as ações afirmativas surgiram no contexto universitário, de modo visível e concreto, pela adoção das denominadas cotas, enquanto garantia de reserva de vagas em instituições de ensino superior. Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro foi pioneiro na instituição dos programas de ação afirmativa no Brasil, implementando as cotas como forma de acesso ao ensino superior, a partir do ano 2001, entrando em vigor no processo seletivo 2002/2003 nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, a UERJ e a UENF e, desde então, foram se ampliando para outras instituições, inclusive em âmbito federal (CASTRO et al., 2017).

Resultantes de decisão do poder público e da admissão pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) houve a aprovação de duas leis: a Lei n. 3.524/2000, que estabeleceu a reserva de 50% das vagas para estudantes oriundos de escola pública, e a Lei n. 3.708/2001, que reservou 40% de vagas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro aos que se autodeclarassem “negros” ou “pardos”, “sob as penas da lei” (CASTRO et al., 2017).

Após a análise de tais leis, que incidiram sobre o primeiro processo seletivo com cotas e, mediante a constatação do não alcance dos resultados esperados para esta pioneira experiência, uma revisão adveio na legislação, resultando na instituição da Lei n. 4.151/2003, a qual revogou as leis anteriores e determinou como novidade a adoção do critério carência como condição para ser cotista nas universidades, além da inclusão do percentual de 5% do total de vagas a ser reservado para as pessoas com deficiência.

No entanto, nova alteração sobreveio por meio da Lei n. 5.074/2007, que incluiu nesse percentual de 5% antes reservado para as pessoas com deficiência, a reserva de vagas para filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

Nesse contexto, outras mudanças incidiram no texto legal, quando em 2008 foi promulgada a Lei n. 5.346, que continuou a manter os critérios de autodeclaração e carência, substituindo as leis n. 4.151/2003 e 5.074/2007, assim, constituindo na atual legislação do sistema de cotas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro.

2. METODOLOGIA

Para compreender o entendimento dos estudantes do curso de Direito sobre a política de cotas, foi realizada análise documental de leis sobre a temática, bem como pesquisa de campo, pela qual se utilizou o questionário como instrumento de coleta de dados. Foram aplicados 123 questionários aos estudantes do 1º ao 5º período do curso de Direito do Isecensa e os dados coletados evidenciaram a preocupação dos estudantes com a Justiça Social, mesmo com o desconhecimento inicial sobre o conceito de “ação afirmativa”.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, perguntamos se os estudantes consideram que a educação pode mudar o futuro das pessoas e, 100% disse que sim, a educação pode ser um fator de transformação e ascensão social. Para verificar o entendimento quanto ao acesso dos vários grupos sociais no ensino superior, fizemos o seguinte questionamento: “Você acredita que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades de ingressar em uma universidade?”

Nessa questão, dos 123 que responderam, 104 disseram que as oportunidades não são as mesmas e 19 afirmaram que todos têm a mesma oportunidade de acesso, conforme demonstra o gráfico 1:

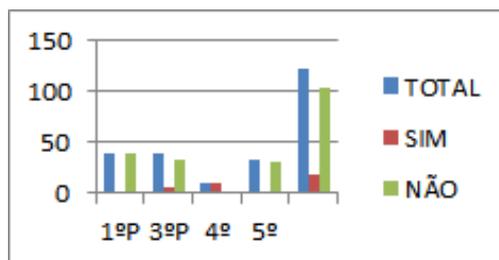


Gráfico 1: Posicionamento sobre as oportunidades de acesso para todos no ensino superior.

Em seguida, perguntamos aos estudantes se o sucesso se relaciona apenas com o mérito individual e 93 responderam de forma negativa e 30 afirmaram que sim, ou seja, afirmaram que só tem sucesso aquele que se esforça. No entanto, quando perguntamos se as desigualdades sociais se transportam para as desigualdades educacionais, 122 estudantes disseram que sim. Ou seja, 99% dos estudantes afirmou que a desigualdade social reflete no campo da educação. Além disso, 60 respondentes afirmaram que mesmo com muito esforço, muitas pessoas não conseguem transpor as barreiras impostas pela desigualdade social, o que nos revela que, para a maioria dos estudantes, existe o entendimento de que as oportunidades não são iguais. Ou seja, a pesquisa revela que para os estudantes, pode ser que o sucesso não se relacione exclusivamente ao esforço e ao mérito, mas às oportunidades.

Posteriormente, perguntamos aos estudantes com quais modalidades de ação afirmativa eles concordavam e, listamos as seguintes categorias “negros e pardos”, “oriundos de escola pública”, “pessoas com deficiência”, “filhos de militares mortos ou incapacitados em razão do serviço” e “nenhuma dessas”. Vale ressaltar que, inicialmente, 10 estudantes se posicionaram contra as cotas, mas com as ações afirmativas categorizadas, apenas 4 aparecem não concordando com nenhum tipo de modalidade. E, o que chama atenção, é que a segunda maior concordância aparece para estudantes de escola pública, mostrando uma preocupação com o critério renda e, em primeiro lugar, está a concordância com as cotas para pessoas com deficiência, conforme pode-se verificar no gráfico 2:

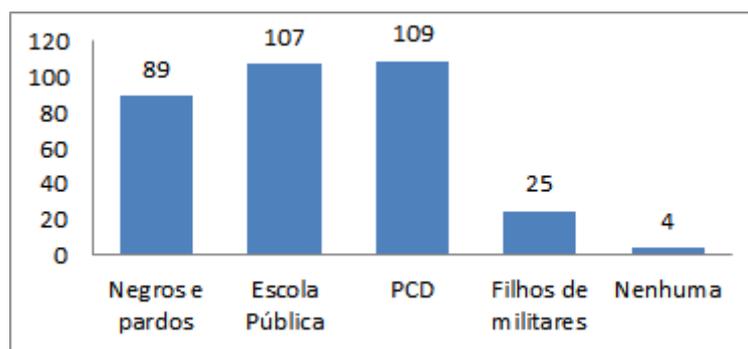


Gráfico 2: Concordância por modalidade de cota

Os dados acima nos fizeram refletir sobre uma possível visão assistencialista quanto a esse público e ainda gerou os seguintes questionamentos: por qual motivo a pessoa concorda com a cota PCD e não com as outras? Será que a cota PCD é vista como direito ou como caridade?

Por fim, perguntamos se os estudantes sabiam que há um critério de renda na distribuição das cotas e, 28% disse que não sabia, o que pode impactar na concordância ou não com a política, visto que a maioria concordou, por exemplo, com as cotas para estudantes de escolas públicas, indicando uma preocupação com o critério socioeconômico.

Vale dizer que, as primeiras experiências não consideraram o critério carência, mas tendo em vista o baixo alcance por minorias, houve uma alteração legislativa logo no segundo ano da lei que incluiu esse critério proporcionando o acesso de pessoas que precisavam comprovar baixa renda.

A partir da pesquisa, 108 estudantes afirmaram que têm interesse em conhecer mais sobre a legislação que regula as ações afirmativas. Nessa perspectiva, por meio da análise da lei de cotas, foi possível fazer com que os estudantes refletissem sobre as leis e a necessidade de compreender sua função no campo social.

4. CONCLUSÕES

As ações afirmativas refletem o ideal de concretização de igualdade de oportunidades e representam a realização de transformações de ordem cultural a fim de reduzir os efeitos das desigualdades historicamente acumuladas. Tais ações são capazes de implantar uma maior representatividade dos grupos minoritários nos mais diversos domínios de atividade pública e privada. No caso das cotas instituídas para garantir o acesso das minorias ao ensino superior, a reserva de vagas consiste em uma das formas de justiça social que tenta garantir um patamar mínimo de educação aos mais desfavorecidos, tentando compensar e equiparar as oportunidades de acesso à educação.

A existência de uma lei nem sempre significa eficácia social. Em geral, imagina-se que o fato de uma lei compor o ordenamento jurídico faça com que ela resolva uma demanda da sociedade. No entanto, é preciso analisar e verificar se a lei implementada consegue alcançar os objetivos propostos no momento de sua elaboração. Além disso, percebe-se que em diversos casos, a sociedade não compreende os motivos de justificção de determinada lei e ignore a necessidade de sua aplicação. Justamente por isso e, visando proporcionar esse entendimento

aos estudantes de Direito, buscou-se analisar a percepção dos mesmos sobre a lei de cotas para acesso ao ensino superior.

Assim, foram aplicados 123 questionários aos estudantes do 1º ao 5º período do curso de Direito do Isecensa e os dados coletados evidenciaram a preocupação dos estudantes com a Justiça Social, mesmo com o desconhecimento inicial sobre o conceito de “ação afirmativa”.

Com a pesquisa, foi possível analisar a percepção dos estudantes de direito dos ISECENSA acerca da política de cotas e, ainda, promover a conscientização dos motivos e efeitos da implementação da referida política.

Assim, a partir dos dados coletados, foi possível constatar que na percepção dos estudantes de direito dos ISECENSA, o sucesso não se relaciona exclusivamente ao esforço e ao mérito, mas às oportunidades. Nesse sentido, ao considerar que as oportunidades não são iguais para todos, tendo em vista a desigualdade social existente no Brasil, as cotas consistem em mecanismo capaz de reservar vagas para minorias que, sem elas, talvez não conseguissem acessar o ensino superior.

Esperamos então, contribuir para humanização das instituições de ensino a partir do incentivo à diversidade com a finalidade de construir uma sociedade que respeite a diferença, buscando a conquista da paz e da igualdade.

5. REFERÊNCIAS

AMARAL, Shirlena Campos de Souza Amaral, MELLO, Marcelo Pereira de. BRASIL E IDENTIDADE AFRODESCENDENTE: UMA QUESTÃO CONTEMPORÂNEA. *Interscienceplace.org*. Edição 27, volume 1, artigo nº 4, Outubro/Dezembro 2013 D.O.I: 10.6020/1679 - 9844/2704. Disponível em <http://www.interscienceplace.org/isp/index.php/isp/article/view/260>. Acesso em 02/10/2018.

AMARAL, Shirlena Campos de Souza. O acesso do negro às instituições de ensino superior e a política de cotas: possibilidades e limites a partir do “caso” UENF. Campos dos Goytacazes: PPGPS/UENF, 2006. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais).

AMARAL, Shirlena Campos de Souza; MELLO, Marcelo Pereira de. Cotas para Negros e Carentes na Educação Pública Superior: análise do caso UENF de 2004 a 2010. *InterScience Place*, v. 1, p. 25-49, 2012.

ARAÚJO, Ulisses F.; AQUINO, Júlio G. Os Direitos Humanos na sala de aula – a ética como tema transversal. São Paulo: Moderna, 2007.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2009.

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>. Acesso em: julho 2016.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Disponível em:

<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>. Acesso em: julho 2016.

BRASIL. Lei Nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>. Acesso em: julho 2016.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>. Acesso em: julho 2016.

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>. Acesso em: julho 2016.

BRASIL. Lei nº. 10.098, de 19 de Dezembro de 2000. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>. Acesso em: julho 2016.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PNDH. 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Texto-base. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

CANDAU, Vera Maria (Org.) Sociedade, educação e cultura(s): questões e propostas. Petrópolis, RJ. Vozes, 2002

CASTRO, Bianca G. da S. M. M. de; AMARAL, Shirlena C. de S.; SILVA, Gabriela do R. A política de cotas para pessoas com deficiência nas universidades estaduais do Rio de Janeiro: a legislação em questão. In: O Social em Questão - Ano XX - nº 37- Jan a Abr/2017

CASTRO, Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro. A política de cotas como mecanismo de democratização ao ensino superior para pessoas com deficiência e seus efeitos: análise sobre acesso e permanência de estudantes na UENF no período de 2003 a 2016. Dissertação de Mestrado em Políticas Sociais, Universidade Estadual do Norte Fluminense, Centro de Ciências do Homem. Campos dos Goytacazes, 2018. Disponível em : <http://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2018/08/BIANCA-GOMES-DA-SILVA-MUYLAERT-MONTEIRO-DE-CASTRO.pdf> Acesso em 15 de outubro de 2018.

CASTRO, Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de Castro; CASTRO, Maria José Gomes da Silva; GOMES, Nilvia Coutinho. Educação especial e políticas de inclusão para pessoas com deficiência. In: Anais do 5º Encontro Internacional de Política Social e 12º Encontro Nacional de Política Social. ISSN 2175-098X. UFES, 2017.

CASTRO, Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de; AMARAL, Shirlena Campos de Souza; BORGES, Luís Felipe Câmara. A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: perspectivas sobre a exclusão produtiva. RPGE– Revista on line de Política e Gestão Educacional, v.21, n.3, p. 1433-1447, set./dez. 2017

CASTRO, Bianca Gomes da Silva Muylaert Monteiro de; RANGEL, Etuany Martins; CASTRO, Maria José Gomes da Silva; BORGES, Luís Felipe Câmara; AMARAL, Shirlena Campos de Souza. A política de cotas como mecanismo de enfrentamento à pobreza e

democratização do ensino superior: uma análise dos efeitos da desigualdade educacional no exercício da cidadania e na justiça social brasileira. *Linkscienceplace*, N° 3, volume 4, article nº 12, April/June 2017.

FÁVERO, M. L.A. *Universidade e Poder. Análise Crítica/Fundamentos Históricos (1930-45)*. 2.ed. Brasília: Plano, 2000.

GATTI, Bernadete Angelina. *Implicações e perspectivas da pesquisa educacional no Brasil contemporâneo*. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 113, p. 65-81, jul. 2001.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 10ª. edição. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (Trad. Luiz Repa). São Paulo: Ed. 34, 2003.

MACHADO, Elielma Ayres. *Ação afirmativa nas universidades estaduais fluminenses: o começo*. *Revista Advir*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 19, p. 26-33, 2005.

MATTOS, Patrícia. *A Sociologia política do reconhecimento: As contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*. São Paulo: Annablumme, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 29. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. (Coleção temas sociais).

MORAES FILHOS, Evaristo de (org.). *George Simmel: sociologia*. São Paulo: Ática, 1983.

RAUPP, Magdala; REICHLE, Adriana. *Avaliação: ferramenta para melhores projetos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução Almino Pissetta; Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Capítulo 1.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Afrontamento, 2004.

UNESCO. *Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem*. Jomtien, 1990. Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2016.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. *Ações Afirmativas e o princípio da igualdade*. - Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.